

Os **sujeitos passivos são obrigados a comunicar à AT** os elementos dos documentos processados nos termos referidos anteriormente, antes do início do transporte. Esta comunicação pode ser feita através de:

- 1) Por **transmissão electrónica de dados para a AT**, nos casos de emissão do documento de transporte através de via electrónica ou de programa informático;
- 2) Através de **serviço telefónico** disponibilizado para o efeito, com indicação dos elementos essenciais do documento emitido, com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte.

Esta **comunicação não é obrigatória** para os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, para efeitos de imposto sobre o rendimento, tenham um **volume de negócios inferior ou igual a 100.000€**.

Para mais informações contacte-nos:

Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal
Rua Manuel Livério nº20 2900-106 Setúbal
265.522.527 | 265.234.048 | geral.acsds@mail.telepac.pt | www.acsds.pt

Delegação de Almada

212.769.551 | almada.acsds@mail.telepac.pt

Delegação de Seixal

212.277.450 | seixal.acsds@mail.telepac.pt

Delegação de Montijo/Alcochete

212.310.336 | montijo.acsds@mail.telepac.pt

Delegação de Sesimbra

212.683.077 | sesimbra.acsds@mail.telepac.pt

Delegação de Alcácer do Sal/Grândola

265.622.680 | alcacersal.acsds@mail.telepac.pt

Delegação de Santiago do Cacém

269.822.128 | santiagocacem.acsds@gmail.com

Delegação de Setúbal

265.548.225 | setubal.acsds@mail.telepac.pt

Delegação de Sines

269.870.583 | sines.acsds@mail.telepac.pt

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Os diplomas que irão entrar em vigor a partir de Janeiro de 2013 consagram alterações legislativas de grande impacto, introduzindo mudanças quanto à facturação e comunicação à Autoridade Tributária (AT), e regime de bens em circulação.

1. Alteração ao CIVA (Código do IVA) - Com a publicação do Decreto Lei nº197/2012 de 24 de Agosto surgiram alterações ao Código do IVA, elencando-se as que mais se destacam:

- A) Relativamente à facturação, e de acordo com os artigos 3º e 4º, é **obrigatória a emissão de uma factura por cada transmissão de bens ou prestações de serviços**;
- B) Os sujeitos passivos **não podem emitir e entregar documentos de natureza diferente de factura** para titular a transmissão de bens ou prestação de serviços aos respectivos adquirentes ou destinatários;
- C) A indicação na factura de identificação e do domicílio do adquirente ou destinatário que não seja sujeito passivo **não é obrigatório nas facturas de valor inferior a 1.000€**, salvo quando o adquirente ou destinatário solicite que a factura contenha esses elementos;
- D) A obrigatoriedade de emissão de factura pode ser cumprida através de emissão de factura simplificada nas seguintes situações: - **transmissões de bens por retalhistas quando o valor não for superior a 1.000€**; - outras **transmissões de bens ou prestação de serviços em que o montante da factura não seja superior a 100€**.
- E) A dispensa de facturação para os retalhistas e vendedores ambulantes existente actualmente deixa de vigorar em 31 de Dezembro de 2012, passando a vigorar as **facturas simplificadas**. As facturas simplificadas podem ser processadas tanto através de meios informáticos ou ser pré impressas em tipografias autorizadas, como por outros meios electrónicos, nomeadamente máquinas registadoras, terminais electrónicos ou balanças electrónicas, com registo obrigatório das operações no rolo interno da fita da máquina ou em registo interno por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, sendo-lhes aplicável as mesmas disposições que regem a emissão de facturas. .

Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal
Rua Manuel Livério nº20 2900-106 Setúbal
265.522.527 | 265.234.048 | geral.acsds@mail.telepac.pt

2. Decreto-lei nº198/2012 de 24 de Agosto: Transmissão Electrónica de Facturas e Outros Documentos

As pessoas singulares ou colectivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, e que pratiquem **operações sujeitas a IVA são obrigadas a comunicar à AT**, por transmissão electrónica de dados, os elementos das facturas emitidas por uma das seguintes vias:

- A) Por transmissão electrónica de dados em tempo real, integrada em programa de facturação electrónica;
- B) Por transmissão electrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T (PT), contendo os elementos da factura;
- C) Por inserção directa no Portal das Finanças;
- D) Por outra via electrónica, nos termos a definir em portaria.

Esta comunicação deve ser efectuada até ao **dia 8 do mês seguinte ao da emissão da factura**, não sendo possível alterar a via de comunicação no decurso do ano civil.

Os elementos a constar relativamente a cada factura são os seguintes:

- 1) Número de identificação fiscal do emitente;
- 2) Número da factura;
- 3) Data de emissão ;
- 4) Tipo de documento;
- 5) Número de identificação fiscal do adquirente quando este seja ou não sujeito passivo de IVA (quando inserido no acto de emissão);
- 6) Valor tributável da prestação de serviços ou da transmissão de bens;
- 7) Taxas aplicáveis;
- 8) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se aplicável;
- 9) Montante de IVA liquidado.

Decreto-lei nº198/2012 de 24 de Agosto: Transmissão Electrónica de Facturas e Outros Documentos (continuação)

Até ao final do mês seguinte ao da emissão da factura, a AT irá disponibilizar às pessoas singulares, no Portal das Finanças, os elementos indicados anteriormente relativamente às facturas que titem prestação de serviços em que constem como adquirentes e sejam emitidas por sujeitos passivos dos seguintes **sectores de actividade**:

- A) Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- B) Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- C) Alojamento, restauração e similares;
- D) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

3. Alteração ao Decreto-lei nº147/2003 de 11 de Junho: Regime de Bens em circulação objecto de transacções entre sujeitos passivos de IVA

Definição de documento de transporte: factura, guia de remessa, nota de devolução, guia de transporte ou documentos equivalentes.

Os documentos de transporte devem ser emitidos por uma das seguintes vias:

- 1) Por via electrónica, devendo estar garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo;
- 2) Através de programa informático que tenha sido objecto de prévia certificação pela AT;
- 3) Através de software produzido internamente pela empresa ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, de cujos direitos de autor seja detentor;
- 4) Directamente no Portal das Finanças;
- 5) Em papel, utilizando-se impressos numerados seguida e tipograficamente.